



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
Rua José Bonifácio, 630, 630 - Bairro Aparecida, Boa Vista/RR, CEP 69306-275
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.funai.gov.br>

CONTRATO Nº 26/2019

Processo nº 08749.000105/2018-64

Unidade Gestora: 194009

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COORDENAÇÃO
REGIONAL DE RORAIMA/FUNAI E A
EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE
S.A, VISANDO À PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA
COMUTADA LOCAL E LONGA
DISTÂNCIA NACIONAL.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI**, por meio da **COORDENAÇÃO REGIONAL DE RORAIMA**, CNPJ nº 00.059.311/0016-02, com sede a Rua José Bonifácio, nº. 630, bairro Aparecida – CEP 69.306-575 – Boa Vista - RR, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Coordenadora Regional Substituta, a Senhora **ELAYNE RODRIGUES MACIEL**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº MG7126251, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 014.767.916-86, nomeada pela Portaria nº 1.153, de 10/09/2018, publicado no Diário Oficial da União nº 175, Seção nº 2, Página nº 32, do dia 11/09/2018, devidamente autorizada a firmar contratos, e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S.A**, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela Sr.^a **IVANILDE ROSA BEZERRA**, brasileira, casada, administradora, Executiva de Negócios - portadora da identidade nº 83730797-0 SSP MA, e CPF 449.170.403-10 residente em Brasília/DF, e o Sr. **JEAN SILVA**, brasileiro, casado, Gerente de Vendas, portador da identidade nº 11421845 SSP MG, e CPF 054.873.186-11, residente em Brasília/DF, celebram o presente Contrato, decorrente do processo nº 08748.0000105/2018-64, sujeitando-se aos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor (L8078 - CDC), e suas alterações posteriores e resoluções da Agência Nacional de Telefonia – ANATEL, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada nos serviços continuados de Telefonia Fixa Comutada (STFC) – modalidade Local (STFC/Local) e Longa Distância Nacional (LDN), de fixo/fixo e fixo/móvel, originadas de telefones fixos (ramais do PABX), para atender a Coordenação Regional de Roraima - FUNAI, Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Y'ekuana, e Coordenações Técnicas Locais a ela subordinadas .

1.2. É parte integrante deste contrato o Projeto Básico, assim como a proposta da empresa, independentemente de sua transcrição.

1.3. A execução deste contrato será realizada de forma indireta por empreitada por preço global.

1.4. A prestação de serviços telefônicos compreendem ligações originadas de telefones fixos ou de ramais de PABX, do município de Boa Vista/RR, para destinos fixos e móveis de outras cidades do território nacional, no horário normal de expediente de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 17:30 horas (horário local), e, em casos excepcionais, fora deste horário por servidores devidamente autorizados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor anual estimado deste contrato é de **R\$ 156.007,67 (cento e cinquenta e seis mil, sete reais e sessenta e sete centavos)**, para uma estimativa de linhas conforme quadro abaixo:

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO	QTD ESTIMADA DE LINHAS
01	Sede da Coordenação Regional de Roraima – CR-RR/Funai	Rua José Bonifácio nº 630 - Bairro Aparecida - CEP: 69.306-575 - Boa Vista-RR.	6

2.2. Incluem-se no valor do contrato as ligações dentro da cidade de Boa Vista – RR.

2.3. Também estão inclusos no valor global a instalação das linhas, as quais deverão ser instaladas conforme requeridas pela Coordenação Regional de Roraima, para suprir suas demandas de comunicação.

2.4. Quando eventual mudança da sede administrativa da Coordenação Regional de Roraima - Funai, as linhas já existentes deverão ser transferidas para o novo endereço, estando incluído no valor do contrato a transferência das mesmas.

2.5. O quantitativo de linhas constitui-se em uma prospecção para a contratação, cujo quantitativo não se constitui em obrigatoriedade, pois as linhas serão demandadas conforme necessidade da instituição, por meio de expediente enviado pela Coordenação Regional de Roraima, cujos valores serão pagos conforme o real consumo das linhas instaladas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente do objeto ocorrerá à conta do Orçamento Geral da União, alocado à Fundação Nacional do Índio – FUNAI/Coordenação Regional de Roraima, dentro das programações normais e créditos suplementares no exercício de 2019 e exercícios subsequentes, os recursos para essa finalidade ocorrerão por conta da **Fonte – 0100000000; PTRES – 089637 – Despesas Administrativas; PI 50 ADM; ND - 3390.39.58 – Serviços de Telecomunicações.**

3.2. A cobertura orçamentária para a presente contratação encontra-se disponibilizada por meio da nota de empenho 2019NE800001, e demais créditos a serem descentralizados para a essa natureza de despesa ao longo do exercício financeiro vigente.

3.3. Será providenciada pela CONTRATANTE, a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a respectiva cobertura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. 4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, vigendo no período de **05/02/2019 à 05/02/2020**, prorrogáveis por até 60 meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

5.1.

Cabe à CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- c) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações nas condições estabelecidas neste Contrato;
- d) solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- e) documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

6.1.

Cabe à CONTRATADA:

- a) responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da CONTRATANTE;
- c) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- d) comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na legislação vigente quanto às licitações e contratos (Lei 8.666/1993);
- f) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- g) selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
- h) prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido no Projeto Básico, obedecendo à regulamentação da Anatel referente à qualidade dos serviços;
- i) fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pela Coordenação Regional de Roraima - FUNAI;
- j) no caso da Coordenação Regional de Roraima - FUNAI relacionar ou adquirir novas linhas, assumir a responsabilidade de executar os serviços objeto da licitação, repassando às respectivas faturas o valor decorrente da proposta efetuada;
- k) manter um consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender as solicitações da CONTRATANTE relativas a esta contratação.

- l) garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio do serviço desta contratação;
- m) prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato;
- n) fornecer Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato, por meio de chamada telefônica, sem nenhum ônus à CONTRATANTE, para registro de reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos;
- o) assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outros a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A CONTRATANTE não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela Anatel;
- p) responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados à CONTRATANTE;
- q) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- r) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas. Em caso de interrupção na prestação dos serviços o prazo de atendimento será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a notificação;
- s) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- t) atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto contratado;
- u) **repassar à CONTRATANTE os descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similares ao da CONTRATANTE, INDEPENDENTE de solicitação desta, sempre que aqueles forem mais vantajosos que o Plano de Serviços constante do contrato;**
- v) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Anatel, inclusive quanto aos preços contratados.

6.2. **A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços, após a formalização de solicitação da prestação dos serviços por meio de documento encaminhado pela Coordenação Regional de Roraima, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.**

6.3. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

6.5. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

c) a subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A CONTRATANTE, nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, designará os gestores/fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato no local, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.2. O fiscal do contrato poderá solicitar do Coordenador a interrupção da prestação dos serviços que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

7.3. A atestação de conformidade dos serviços executados cabe ao Gestor/Fiscal responsável pela fiscalização do contrato, devidamente designado para esse fim.

7.4. O fiscal poderá solicitar à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado, quando esse se mostrar desvantajoso para a Administração, levando-se em consideração os preços praticados por empresas do ramo, tanto no setor público quanto no setor privado.

7.5. Os casos não abordados serão definidos pelos fiscais, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a respectiva Nota Fiscal/Fatura de serviço, devendo ser entregue com **antecedência mínima de 14 (quatorze) dias da data do vencimento**, para fins de liquidação e pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

8.3. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

8.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência

da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.10. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

8.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365	I = $\frac{6/100}{365}$	I = 0,00016438
------------------	---	-----------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.12. Caso seja tecnicamente possível, os períodos de faturamentos deverão corresponder aos meses civis, ou o faturamento correspondente ao mês de dezembro deverá encerrar-se no dia 31.

8.13. A Nota Fiscal/Fatura de serviço deverá conter um resumo dos serviços executados, sendo vedada a inclusão de serviços que não tenham sido expressamente contratados.

8.14. As Notas Fiscais de Serviço deverão ser encaminhadas para as respectivas Unidades pagadoras, de forma agrupada, em 01 (uma) via e deverá discriminar, detalhadamente:

- tipos de ligações tarifadas;
- códigos de acesso e localidades dos terminais de origem;
- códigos de acesso e localidades dos terminais de destino;
- horário e duração das ligações;
- valores e descontos oferecidos.

8.15. De forma complementar poderá ser solicitado pela CONTRATANTE arquivo no formato de planilha eletrônica, por meio de mídia eletrônica ou via sítio na Internet.

8.16. A CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares ao da CONTRATANTE, INDEPENDENTE de solicitação desta, sempre que aqueles forem mais vantajosos que o Plano de Serviços constante do contrato.

8.17. Os serviços objeto desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo definido em regulamentação da Anatel. Os serviços cobrados fora do prazo não obrigam à CONTRATANTE a quitá-

los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, em cada caso, o correto cumprimento dos prazos.

8.18. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, o fiscal poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da Fatura/Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

8.19. Identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, o fiscal comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente na fatura subsequente, ou por outros meios quando se tratar do último mês do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.3. No caso de supressões, o percentual poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, desde que celebrado acordo com a CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. O reajuste deste Contrato é permitido, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

10.2. O reajuste deve ser precedido de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado e ao limite máximo do Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), na forma e periodicidade regulamentadas pela Anatel e com os demais dispositivos legais vigentes, observados os valores de mercado, na forma estabelecida pelo art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 426/05 da Anatel.

10.3. Os efeitos financeiros do reajuste de acréscimo dos valores ocorrerão por meio dos instrumentos de apostilamento ou aditivação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa administrativa de:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; O atraso superior ao décimo-quinto dia poderá ocasionar a não-aceitação do objeto, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) por infrações a quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas nas alíneas "a" e "b", a critério da Administração, serão atribuídos graus para aplicação de multas, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1

GRAU	MULTA
1	2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	4% por dia sobre o valor mensal do contrato.
3	6% por dia sobre o valor mensal do contrato.
4	8% por dia sobre o valor mensal do contrato.
5	10% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	15% por dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que coloque em risco ou cause dano físico, lesão corporal ou morte (por ocorrência).	06
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais (por ocorrência).	05
3	Não providenciar substituto para o responsável técnico pelo atendimento aos serviços (por ocorrência).	05
4	Manter funcionários sem qualificação para a execução dos serviços (por ocorrência).	04
5	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar (por ocorrência).	03
6	Fornecer informação falsa de serviço (por ocorrência).	03

	Para os itens a seguir, <u>deixar de:</u>	
7	Providenciar, nos prazos fixados na cláusula sexta deste contrato, solução de problemas que acarrete falhas na prestação dos serviços (por ocorrência).	04
8	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscalizador (por ocorrência).	02
9	Disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços objetos deste contrato (por ocorrência).	01
10	Substituir funcionário que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições (por ocorrência).	01
11	Manter a documentação de habilitação atualizada. Por item e por ocorrência.	01

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Coordenação Regional de Roraima - FUNAI, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

11.2. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FUNAI e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Serviço de Planejamento e Orçamento da CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pela Coordenação Regional de Roraima - FUNAI, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto à hipótese do inciso XVII;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO E DA PROPOSTA

13.1. O presente contrato fundamenta-se no inciso I, art. 25 da Lei 8.666/1993.

13.2. Vincula-se a este Contrato o Projeto Básico e a proposta de preços da empresa, constante no processo nº 08748.0000105/2018-64.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666/1993](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da seção judiciária da Justiça Federal de Boa Vista/RR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Ivanilde Rosa Bezerra, Usuário Externo**, em 05/02/2019, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jean Silva, Usuário Externo**, em 05/02/2019, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elayne Rodrigues Maciel, Coordenador(a) Regional Substituto(a)**, em 05/02/2019, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1087762** e o código CRC **9890AF AE**.